

## LEI Nº 1.172 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

**"Adota o Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM como meio oficial de comunicação e publicação dos atos municipais e dá outras providências".**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, por meio da Decisão Normativa nº 004/2011, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Montividiu, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** - A edição do Diário Municipal de Goiás será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º** - A edição eletrônica do Diário Municipal de Goiás será disponibilizada em rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/agm](http://www.diariomunicipal.com.br/agm), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 4º** - As publicações no Diário Municipal de Goiás substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Municipal de Goiás são reservados ao Município.

*scp*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU  
Cidade da gente!

**§ 1º** - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Municipal de Goiás, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**§ 2º** - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

**Art. 6º** - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

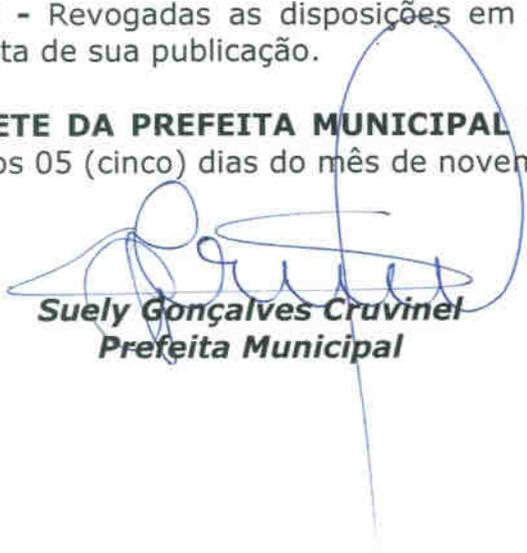
**Art. 7º** - O Município fica autorizado a contribuir para a Associação Goiana de Municípios - AGM, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

**Art. 8º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 10** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU,**  
**Estado de Goiás,** aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2015.

  
**Suely Gonçalves Cruvinel**  
**Prefeita Municipal**